



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE

Ao Processo de Inexigibilidade Nº 6/2016-0017

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº 6/2016-0017, objetivando a contratação de Médico Clínico Geral, para prestação de serviços no Hospital Municipal de Placas, para atender a rede de saúde pública do Município de Placas no ano de 2016.

O administrador pode fazer a Contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93, para escolher o melhor profissional.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO



O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, cuja regulamentação consta da Lei nº 8.666/93 Artigo 25, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória Dispensa por Inexigibilidade, objetiva a contratação de Médico Clínico Geral, para prestação de serviços no Hospital Municipal de Placas, para atender a rede de saúde pública do Município de Placas no ano de 2016.

No Município de Placas não tem profissional concursado na área médica, e em razão da URGÊNCIA e necessidade da manutenção do serviço essencial de saúde no município, se faz necessário a contratação de profissional para atender a demanda pública.

Como já manifestado no Parecer jurídico, o município está localizado na Região Oeste do Estado do Pará em plena Rodovia Transamazônica onde praticamente não tem profissional da área qualificado para exercer a função publica determinada, ou seja, medicina, pelas razões que já foram ali expostas:

A região da Transamazônica não dispõe de Faculdade de Medicina, não formando profissionais da área para atuação na região, tendo os Municípios que se socorrerem e irem à busca de profissionais na capital do Estado ou até mesmo em outros Estados ou no Exterior, os quais são provedores de profissionais qualificados para tal função.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA



Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitarias do procedimento na modalidade de Dispensa por inexigibilidade, entendemos justificadas as razões apresentadas e acompanhamos o entendimento do parecer jurídico.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira.

Placas/Pa, 20 de Outubro de 2016.

Gilberto Bianor dos Santos Paiva
Controlador Interno - PMP
Decreto 004/2015 GAB/PREF